



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI 47/2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 260.900,00 (Duzentos e sessenta mil e novecentos reais) destinado a custear despesas relativas a aquisição de caminhonete, na Secretaria Municipal de Turismo (SMTC).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
11.001 — Turismo e Cultura
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura
04.122.0033.1063 — Aquisição de Caminhonete SMTC
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente....R\$ 260.900,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e pela anulação parcial da dotação orçamentária 11.001.15.451.0033.1052.4.4.90.51.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.900,00
1.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 250.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.334 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2022 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 04/05/2022

As 14 horas e 22 minutos, entregue

Por Adair Alfaix Subscritor

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO ·
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

A abertura do Crédito Adicional Especial para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), trata-se da proposição no montante de R\$ 260.900,00 (Duzentos e sessenta mil e novecentos reais) relativos a aquisição de uma caminhonete, em virtude de transferência governamental para este fim.

Deste modo, o recurso será originário de Outras Transferências dos Estados, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e uma contrapartida do município no valor de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).

Este crédito adicional visa a inclusão de uma nova Ação (Projeto) destacando o pagamento relativo aos gastos com a aquisição da caminhonete na SMTC. As despesas referentes a este projeto de lei serão cobertas por meio do excesso de arrecadação apurado conforme anexo I, relativo a fonte de recursos 1.701.000000 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, em conformidade com o incisos II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e, pela anulação parcial da dotação orçamentária 11.001.15.451.0033.1052.4.4.90.51.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Por fim, destaca-se a necessidade na alteração da Lei Orçamentária Anual, para a realização desta despesa, em virtude da transferência de recursos para esta finalidade, não prevista no orçamento para a origem de recursos acima mencionada.

João Machado Neto
Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT